



PARECER/2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.908/2020-PMM – PREGÃO Nº 009/2020-CEL/SEVOP/PMM (FORMA PRESENCIAL).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 1.908/2020-PMM, Pregão nº 009/2019/CEL/SEVOP/PMM (FORMA PRESENCIAL), cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Acompanhou o feito o Memorando nº 106/2020-CEL/SEVOP/PMM; Memorando nº 047/2020 – SEVOP/PMM; Justificativa e autorização; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Portaria nº 012/2017-GP; Planilha de quantidades e preço médio; Parecer Orçamentário 0111/2020/SEPLAN; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Justificativa-Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativa Formação de Grupo; Extrato de Dotação Orçamentária; Solicitação de Despesa nº 20200123001; Relatório de Cotação; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 1582/2019-GP; Despacho CEL; Certidão CEL; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Ultrapassada essa preliminar, sabe-se que o Sistema de Registro de Preço é um procedimento, previsto na Lei nº 8.666/93, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.



A licitação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, ambas já anexas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0111/2020/SEPLAN.

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, assim como pelo § 1º, inciso III, do art. 14 do Decreto Municipal de nº 05/2017, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 11/2017, ao que o presente processo está perfeitamente adequado. Inclusive quanto à forma Registro de Preços, que está adequada à modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, as condições, local de execução dos serviços; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; prazo e a vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto contratado; preço e o pagamento; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; as sanções aplicáveis; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Portal do TCM, Portal da Transparência, Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

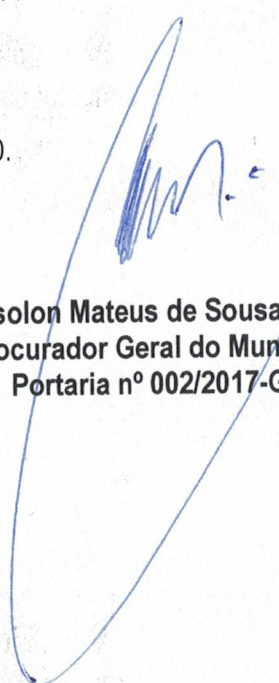
Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 1.908/2020-PMM, Pregão nº 009/2019/CEL/SEVOP/PMM (FORMA PRESENCIAL), cujo objeto consiste no



registro de preços para eventual aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

É o parecer.

Marabá, 21 de dezembro de 2020.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP